Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Prefeitura Municipal

LEI Nº 330/90

DATA: 28 de Dezembro de 1990

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA e ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança da contribuição de melhoria em até 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, acrescidas, acrescidas de 100% (cem porcento) da variação nominal do Bônus do Tesouro Nacional- BTN, ao mês, tomando-se por base a data do lançamento da contribuição.

§ 1º:- Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo, a nomear uma Comissão para analisar, avaliar e fixar a forma e prazo de pagamento para aqueles casos especiais, como de aposentados, viúvas e assalariados que encontrem dificuldades em efetuar o pagamento da contribuição de melhoria no prazo estipulado no caput deste artigo, tendo o Poder Legislativo participação nesta Comissão.

§ 2º:- Para pagamentos efetuados à vista conceder-se-á um desconto de 10% (dez porcento).

Art. 2º:- Fica autorizado ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal a oferecer desconto especial aos contribuintes que reconhecerem e confessarem a dívida resultante de contribuição de melhoria por construção de obra pública a ser realizada, mediante termo escrito.

§ 1º:- Os valores do desconto especial a que alude o caput deste artigo, serão aqueles resultantes da participação da municipalidade em pedra brita e/ou custo hora máquina dos maquinários da municipalidade.

J.C.M

§ 2º:- Os valores a que refere-se o parágrafo anterior, deverão estar explicitados e separados autonomamente no Edital de Contribuição de Melhoria.

§ 3º:- O desconto especial de que trata esta' Lei, visa baratear o custo social da contribuição de melhoria ao contribuinte municipal.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 28 de Dezembro de 1990.

João Emilio Modes
Prefeito Municipal